

DECRETO Nº 030, de 12 de junho de 2019.

FIXA CRITÉRIOS E VALORES DAS DIÁRIAS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 1.230/2000 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, aos Secretários e aos servidores municipais, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, a serviço, conceder-se-á o transporte e o pagamento antecipado de diárias.

Art. 2º. A autorização da viagem e a concessão das diárias serão procedidas após a formalização da proposta, de forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão, podendo aprová-la ou não.

Parágrafo único: A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida pelo Prefeito ou Gestor dos Fundos Especiais, a qual o beneficiário está vinculado, sempre mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. As diárias destinam-se a indenizar as pessoas referidas no art. 1º desta Lei, das despesas de viagem relativas à estada, incluindo alimentação e pousadas, sendo concedidas de acordo com a classificação das funções e os respectivos destinos, conforme a tabela a seguir descrita:

Classificação das funções	Diária Normal (R\$)	50% (R\$)	200% (R\$)
Servidores	220,00	330,00	660,00
Vice-Prefeito, Secretários, Procurador	275,00	412,50	825,00
Prefeito	330,00	495,00	990,00

§ 1º. Quando do deslocamento para as cidades a seguir identificadas, o valor da “diária normal” será acrescido da importância correspondente à:

I – 200% (duzentos por cento), para a Capital Federal e viagens internacionais;

II – 50 % (cinquenta por cento), à Capital do Estado e cidades de outros Estados.

§ 2º. Todas as diárias serão concedidas de acordo com o destino final do deslocamento.

§ 3º. Sem prejuízo do recebimento de diárias, os valores com despesas com locomoção, tais como taxi e passagens, serão reembolsadas integralmente, sempre à vista da documentação comprobatória;

§ 4º. Os valores definidos neste artigo poderão ser reajustados, anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nos mesmo índice utilizado para concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais;

§ 5º. Quando conveniente ao serviço público, será permitido o uso de veículo particular do próprio servidor, desde que cadastrado junto ao Município, o qual deverá, obrigatoriamente, firmar declaração isentando o Município de qualquer responsabilidade e cujo pagamento dar-se-á a base de 20% (vinte por cento) do valor pelo litro de gasolina comum, praticado na sede do Município, por quilômetro rodado, mediante relatório;

Art. 4º. A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contados da partida do servidor.

§ 1º. A primeira diária será concedida, independente do horário de deslocamento e retorno, desde que necessite de pernoite;

§ 2º. Transcorrido o lapso de 24 (vinte e quatro) horas do início do deslocamento, considera-se uma nova diária a fração igual ou superior a 12 (doze) horas;

§ 3º. Se o deslocamento ocorrer por um período superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será concedida meia diária

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, devendo ser apresentado relatório, por escrito, acompanhado de documentação idônea comprobatória da viagem, no prazo máximo de dois dias úteis do retorno.

§ 1º. O Relatório da viagem poderá ser individual ou coletivo e dele deverá constar, a finalidade, o período, o local, a identificação do beneficiário.

§ 2º. Quando se tratar de viagem com a finalidade de participação em cursos, palestras, congressos, simpósios ou congêneres, o relatório deverá conter, ainda, a síntese dos temas abordados.

Art. 6º. Serão restituídos, até o 2º dia útil, contado da data do retorno, as diárias recebidas em excesso ou não efetuadas integralmente.

Art. 7º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão usados recursos do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 007, de 16 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 12 de junho de 2019.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito